



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO 057/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01 - MG, CEP: 37.548.000, inscrito no CNPJ Nº. 18.677.609/0001-65, representado por meio do Prefeito Municipal o Senhor Maurício Euclides Viana, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Senhor Wilson Guedes da Silva, e de outra parte a Empresa CLOVIS DE CASSIO PINHEIRO, inscrita no CNPJ Nº 38.316.784/0001-34 e Inscrição Estadual 003828789.00-55, neste ato chamada apenas CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2019, Credenciamento nº001/2019, em conformidade com o disposto artigo 25 caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas, Translado e Execução de Funerais de Pessoas de Baixa Renda do Município de Conceição dos Ouros (MG).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, ao Contratado, em decorrência do Credenciamento nº 001/2019 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo número 018/2019, Credenciamento número 001/2019 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Serviço Social do Município.

2.2.2 Após a emissão da Ordem de Serviço a funerária credenciada deverá iniciar, imediatamente, a prestação dos serviços funerários.

2.2.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

2.2.4 A empresa credenciada será responsável pelos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

2.2.5 As áreas físicas destinadas à preparação dos corpos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

2.2.6 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

2.2.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

J. C. Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTIDADES

ESTIMADAS

3.1 – Este Instrumento Contratual tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários conforme quantidades e valores discriminados na Planilha abaixo:

ITENS					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	30	Und.	Urna Adulto: - Modelo: Sextavado sem visor, cor mogno. - Tamanho: 190 cm x 60 cm x 36 cm. - Material: Madeira lisa. - Alça: Seis alças fixas. - Acabamento interno: Forro e babado em TNT (tecido não tecido) e travesseiro. - Acabamento externo: Verniz alto brilho. - Capacidade para 90kg. Incluindo preparo do corpo, ornamentação, flores artificiais, véu, velório e translado do corpo para o cemitério local.	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
02		Und.	Urna infantil: - Modelo: Sextavado sem visor, cor branco. - Material: Madeira. - Alça: Quatro alças fixas. - Acabamento interno: Forro e babado em TNT (tecido não tecido) e travesseiro.		

Handwritten signature: J. B. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

	06		- Acabamento externo: Esmalte branco de alto brilho. - Tamanho: Até 1metro. - Acima de 1 metro, o valor será cobrado o mesmo preço da urna de adulto. Incluindo preparo do corpo, ornamentação, flores artificiais, véu, velório e translado do corpo para o cemitério local	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
03	02	Und.	Urna Gorda	R\$ 1.235,00	R\$ 2.470,00
04	02	Und	Urna comprida	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
05	2000	km	Translado fora do perímetro urbano	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
06	1	Serv	Prestação de Serviços Funerários	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00
Total				R\$ 50.000,00	

SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS

4.1 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Serviço Social do Município.

4.2 Após a emissão da Ordem de Serviço a funerária credenciada deverá iniciar, imediatamente, a prestação dos serviços funerários.

4.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.4 A empresa credenciada será responsável pelos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.5 As áreas físicas destinadas à preparação dos corpos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

4.6 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

J. A. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- b) Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Cobrar pela quilometragem de traslado do corpo somente quando se tratar de remoção de corpo fora dos limites do Município de Conceição dos Ouros;
- d) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- g) Identificar o local exato de sepultamento, juntamente com a família requisitante do serviço e o agente do cemitério;
- h) Orientar a família quanto à confecção da certidão de óbito;
- i) Deixar bem claro para a família que o auxílio funeral será somente no valor estipulado e também encaminhar a família ao Serviço Social para avaliação sócio – econômica.

6.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

6.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.5 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.6 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

6.7 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome dos beneficiários, quantidade de serviços prestados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência do Serviço Social do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 O CREDENCIANTE deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- neste contrato;
- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido
 - b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
 - c) Fiscalizar, através do Serviço Social, a prestação dos serviços objetos do presente credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base nos índices oficiais do governo, ficando assegurada à empresa credenciada, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Serviço Social do Município.

Parágrafo Único. O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

9.3 O Serviço Social do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

9.4 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.5 A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Serviço Social do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações pelo Serviço Social tendo o CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93. 10.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

10.6 Condição de Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

Jaquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

11.0 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

11.1 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo; 11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Serviço Social do Município. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro de Conceição dos Ouros (MG).

Parágrafo Único. O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

12.3 O Serviço Social do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

12.4 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.5 A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Serviço Social do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula XIII será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

J. A. Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

13.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: ficha 230.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da parte contratante com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços objetos deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

15.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

15.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo dos serviços objetos deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

J. A. R. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento

E, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Conceição dos Ouros (MG), 27 de outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

Maurício Euclides Viana

Contratante


CLOVIS DE CASSIO PINHEIRO ME

CNPJ Nº 38.316.784/0001-34

Contratado

Testemunhas:

